

CONTRATO № 059/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E A SRA. LUCIANA NARIARA ARMATEIA DORIA.

Pelo presente instrumento de contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.091/0001-08, localizado a Rua Heráclito Diniz nº 90 - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO doravante denominada CONTRATANTE e a Sra. LUCIANA NARJARA ARMATEIA DORIA portador (a) da carteira de identidade nº. 01.528.010-1 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 011.049.385-02, residente e domiciliado na Rua Gen Chaves 00105 Aracaju/SE, período de 02/01/2023 a 30/06/2023, para exercer a função de Enfermeiro Plantonista, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/Secretaria Municipal de Saúde, com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada plantão 12horas, sendo o pagamento de forma mensal em no máximo 15 plantões, estimado em até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor total do contrato estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 137/2017, 203/2021 e 218/2022 e parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **Enfermeiro Plantonista**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada plantão 12horas, sendo o pagamento de forma mensal em no máximo 15 plantões, estimado em até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor total do contrato estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contratado cumprirá jornada de 12 horas por plantão.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços em turno contrário a escala por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSO/CLASSIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/2206 CLINICA DE SAÚDE DA FAMIÍLIA/ PLANTONISTAS/ 31900400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO/ FONTE 15001002 OU 16210000.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

- I Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II Cumprir a carga horária determinada;
- III Submeter-se às normas disciplinas;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

São obrigações do contratante:

- I Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras — Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO CONTRATANTE

LUCIANA NARJARA ARMATEIA DORIA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: